LEI Nº 804/89

CONCEDE FAVORES FISCAIS PARA APOSENTADOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e / Territorial Urbano, bem como das Taxas pelo exercício do Poder de / Polícia, todos os aposentados residentes no território do Município de Anchieta, e que percebam como inativos ou pensionistas um salário mínimo vigente no País.

§ Único - A isenção de que trata o presente artigo beneficia o interessado pela posse a qualquer título, de somente um imóvel conjugado, terreno com casa, e que esteja ocupando como sua moradia residencial.

Art. 2º - Para se habilitar às faculdades oferecidas pela presente Lei, o interessado deverá requerer o favor ao Chefe do Poder Executivo Municipal, instruindo a petição com os seguintes documentos:

1. - Requerimento dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, devidamente assinado;
2. - Fotocópia da escritura pública de compra e venda, ou documento que comprove a qualquer título sua posse;
3. - Atestado passado pela polícia, certificando estar residindo no seu imóvel;
4. - Fotocópia da última folha de pagamento de inativo ou pensionista, ou documento que equivalha e/ou substitua a folha.

Art. 3º - Sendo proprietário de mais de um imóvel seja ele urbano, suburbano ou rural, o interessado não gozará dos benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 13 de setembro de 1989.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data e na forma de Lei.
Chefia de Gabinete, 13 de setembro de 1989.
ROSELIA [illegible] - Chefe de Gabinete